



ÉPOCA 2019 /2020

CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO N.º 8

Quarta-feira, 27 de Novembro de 2019

❖ **No jogo realizado em 22-11-2019: GRAC / COVENSE (Escalação Veteranos – Torneio de abertura).**

- Relativamente à conduta do treinador **RUI REGO**, licença nº 2074, do clube **GRAC** melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **23 (VINTE E TRÊS) dias de suspensão e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 54º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **MARCO RODRIGUES**, licença nº 3188, do clube **GRAC**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 38º N.º. 1, alínea B) do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 23-11-2019: AR BENTE / ACURA (Escalação Seniores – 1ª Divisão).**

- Relativamente à falta de apresentação de licença de interveniente desportivo, concretamente do delegado **ANDRÉ FERREIRA** deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao clube **ACURA** a pena de **multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, nos termos do artigo 82º do regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 23-11-2019: ADC NOVAIS / AD PEDOME (Escalação Seniores – 1ª Divisão).**

- Relativamente à conduta do delegado **JOSÉ FREITAS**, licença nº 2709, do clube **ADC NOVAIS** melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **15 (QUINZE) dias de suspensão e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 54º do Regulamento Disciplinar.



❖ **No jogo realizado em 23-11-2019: JASP / LANDIM (Escalaão Seniores – 1ª Divisão).**

- Relativamente à conduta do atleta **PEDRO PIMENTA**, licença nº 2458, do clube **JASP** melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 37º, nº. 3, do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **RUBEN ALVES**, licença nº 290, do clube **JASP** melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 37º, nº. 3, do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos afectos ao clube **JASP**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **pena de multa de 50,00€ (CINQUENTA EUROS)**, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 32º, 67º, 69º do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 23-11-2019: REQUIÃO MAIS / ADESPO (Escalaão Seniores – Torneio de abertura 2ª Divisão).**

- Relativamente à conduta do atleta **RICARDO LOPES**, licença nº 426, do clube **REQUIÃO MAIS** melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 37º, nº. 3, do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do massagista **ANTÓNIO RIBEIRO**, licença nº 586, do clube **ADESPO** melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **23 (VINTE E TRÊS) dias de suspensão e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 54º do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 23-11-2019: RAHC / GDU LOUREDO (Escalaão Seniores – Torneio de abertura 2ª Divisão).**

- Relativamente à conduta do delegado **VITOR CARDOSO**, licença nº 3512, do clube **RAHC**, melhor descrita no relatório do observador, deliberou este Conselho de disciplina pela abertura de processo disciplinar, ao abrigo do disposto no artigo 132º nº. 2 do Regulamento disciplinar.



- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO VILAÇA**, licença nº 3424, do clube **GDU LOUREDO**, melhor descrita no relatório do observador, deliberou este Conselho de disciplina pela abertura de processo disciplinar, ao abrigo do disposto no artigo 132º nº. 2 do Regulamento disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao clube **RAHC**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou este Conselho de disciplina pela abertura de processo disciplinar, ao abrigo do disposto no artigo 132º nº. 2 do Regulamento disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao clube **GDU LOUREDO**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou este Conselho de disciplina pela abertura de processo disciplinar, ao abrigo do disposto no artigo 132º nº. 2 do Regulamento disciplinar.

NOTA: Alertam-se os clubes sancionados que deverão efectuar o pagamento das multas, obrigatoriamente e impreterivelmente no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de agravamento da mesma em **50%** do valor.

O Conselho de Disciplina,

Dra. Alexandra da Silva